

Capanema, 03 de setembro de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO DE CAPANEMA AMÉRICO BELLÉ.

Eu MARCELO JOSUE ROEHRS inscrito no CPF sob o nº 023.206.539-02, munícipe e residente em Capanema, na rua Território do Acre, 773, bairro São Cristóvão, brasileiro, casado. Venho a presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019**, pelas razões a seguir articuladas:

O Edital da Secretaria de Educação citado contém diversos vícios e erros além de direcionamentos, e as erratas apresentadas demonstram isso, logo em meu entendimento gera direcionamento da Licitação.

Vale ressaltar, que cabe ao gestor público utilizar das melhores práticas de gestão da coisa pública e seguir a legislação vigente.

Início lhe informando que a secretaria de educação Zaida e a servidora Luciana Zanon reuniram-se com meus colaboradores solicitando que os mesmos viessem a abrir empresas para concorrer nesta licitação, dizendo que não queriam que minha empresa ganhasse outra licitação, e se quiser continuar no ginásio nesta gestão, teriam que abrir empresa. Tal atitude configura má fé pública, direcionamento do dinheiro público, utilização de cargo público para perseguição de empresa e pessoas.

Também o edital contém diversos vícios, insegurança jurídica e administrativa. Além do mesmo ir em sentido contrário a legislação das licitações, Normativas do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União. Também o mesmo edital fere a legislação trabalhista e usurpa direitos dos trabalhadores.

Destacando:

- ✓ A legislação obriga o desenquadramento da empresa vencedora (caso seja do simples), o que deveria estar apresentado no edital, uma vez que a Administração pública é responsável de avisar a receita federal caso a empresa vencedora não o faça.

Não solicita segurança mínimas das empresas participantes (balanço, fluxo de caixa, patrimônio), nem garantia fiança, fundo de reserva entre outros.

Insegurança jurídica, pois se a empresa vencedora, fechar, falir ou simplesmente sumir a prefeitura vai ter que pagar duas vezes pelo contrato, pois a mesma é solidaria perante a Justiça do Trabalho e Receita Federal.

Processo: **2282/2019**

Data: 04/09/2019 Hora: 05:22

Assunto:

**RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO**

Requerente:

**MARCELO JOSUE ROEHRS**

- ✓ O direcionamento fica claro aos olhos de qualquer técnico que as mudanças de experiência mínima e a possibilidade de contratação de funcionário público, foram diminuídas e liberadas, a segunda em contrário a constituição Brasileira.
- ✓ E por último e não menos importante, qual é o motivo real da empresa apresentar o funcionário antes mesmo de ganhar o certame? Tendo em vista que isso gera custos, fraude trabalhista e a administração pode vir a não chamar o trabalhador, sendo apenas mais um indicio de direcionamento. Ou ainda, chamado somente se for meu partidário político? O rito normal de qualquer processo é empenhar e depois iniciar a execução. Sendo desnecessários custos trabalhista entre outros antes do empenho.

Aproveito esta mesma, para solicitar o afastamento da Secretaria de Educação Zaida e da Funcionária Luciana Zanom deste processo licitatório em todas suas etapas, além das suas funções públicas, tendo em vista a provável Formação de Cartel e Conluio nesta licitação, além de má utilização do cargo público.

Se der atenção a outras licitações e dispensas da Secretaria de Educação capitaneadas pelas duas servidoras, vai ter mais clareza do exposto até aqui.

Grato por sua atenção e certo de sua compreensão do melhor juízo para o bem público, solicito deferimento.



---

**MARCELO JOSUE ROEHRS**

Marcelo Josué Roehrs

RG 6.926.782-3 SESP/PR

CPF 023.206.539-02